

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÍNDROME DE DOWN DE PIRACICABA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A **Associação Síndrome de Down de Piracicaba**, inscrita no CNPJ sob nº 52.149.796/0001-42, foi fundada em Piracicaba aos 20 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A entidade adotará o nome fantasia de **Espaço Pipa – Síndrome de Down**.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, à Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, 100, Jardim Santa Sílvia, e poderá constituir representações ou unidades em outras localidades.

Artigo 3º- A sua finalidade é promover os apoios necessários às pessoas com síndrome de down e/ou deficiência intelectual, sem limite de idade, e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades atuando nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e lazer visando sua inclusão na vida comunitária e no mundo do trabalho.

Parágrafo único – A Associação deverá promover um conjunto articulado de ações e finalidades de relevância pública e social no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 4º- Os associados serão admitidos em número ilimitado, distinguindo-se em quatro categorias:

- I – Associados fundadores
- II – Associados contribuintes



- III – Associados beneméritos
- IV – Associados colaboradores

Artigo 5º - São associados fundadores os que assinaram o Livro de Presença da Assembleia de Fundação da Associação.

Artigo 6º - São associados contribuintes aqueles que contribuem mensalmente com a quantia indicada no ato da assinatura do livro de associados.

Artigo 7º - São associados beneméritos os que tenham prestado à Associação, serviços relevantes e elevados a esta categoria por proposta da Diretoria e/ou da Assembleia Geral.

Artigo 8º - São associados colaboradores, aqueles profissionais que, venham oferecer sua colaboração à Associação, desde que devidamente propostos e aceitos.

REQUISITOS E FORMA DE ADMISSÃO

Artigo 9º - São requisitos para admissão ao quadro social:

- I - Idoneidade moral, financeira e profissional da pessoa, ou da empresa e seus administradores;
- II - No caso de pessoa jurídica, estar legalmente constituída;
- III - Concordar com as disposições desse estatuto;
- IV- Possuir inequívoco interesse pela não discriminação e pela inclusão do indivíduo com Síndrome de Down.

Parágrafo único - A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 10 - São direitos comuns a todos os associados, desde que em dia com suas contribuições sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação.

§ 1º - O associado para votar e ser votado terá que ter no mínimo 12 (doze) meses de associação, e, no caso de Associados Contribuintes, estar em dia com a sua contribuição associativa, observando o artigo 6º deste estatuto.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

§ 2º - A prática dos atos de associado será feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§ 3º - A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Artigo 11 - São deveres comuns a todos os associados:

I - Cumprir e fazer cumprir por todos, este estatuto da Associação e de seus Departamentos;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - Zelar pelo bom nome e decore da Associação.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Artigo 13 - A Associação, ainda que através da Administração, poderá receber qualquer contribuição eventual, mensal ou anual, sem fixação do seu valor, ficando este, portanto, a critério daqueles que desejarem contribuir, observando sempre o parágrafo único do artigo 16 deste Estatuto.

FORMAS DE EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - A exclusão do associado somente ocorrerá se houver justa causa, que assim se configurará, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 15 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - São órgãos da Administração da Associação:

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembleia Geral

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie pelos serviços prestados. Não será permitido distribuições de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma ou pretexto.

DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria é um órgão executivo e coordenador das atividades e realizações da Associação, e se constitui dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro



Artigo 18 - É competência da Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III – Reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez por mês a fim de estudar, planejar e organizar planos de trabalho da Associação;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral e
- VII – Estabelecer o valor da contribuição dos Associados Contribuintes.

Parágrafo Único - A Diretoria decide por maioria simples.

Artigo 19 - São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro e na ausência deste, com o 2º Tesoureiro;
- IV – Apresentar relatório anual dos trabalhos;
- V – Assinar o Balanço anual;
- VI – Vistar os Balanços mensais;
- VII – Designar grupos de trabalho com fins específicos;
- VIII – Presidir a Assembleia Geral, quando determinada pela Diretoria.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância temporária ou permanente;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar a receita;
- II - Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e na ausência deste, com o Vice- Presidente;
- III - Efetuar pagamentos autorizados;
- IV- Verificar e atualizar as contas da Associação;
- V- Apresentar Balancetes mensais às reuniões da Administração e para "visto" do Presidente;
- VI - Apresentar o Balanço anual a ser assinado conjuntamente com o Presidente;
- VII - Depositar em conta bancária da Associação todo valor recebido, deixado como reserva de caixa, um valor de até 01 (um) salário mínimo para despesas eventuais.

Artigo 22 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências e assumir a 1ª Tesouraria, quando vaga.

Artigo 23 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - O expediente da Secretaria;
- II - A guarda e conservação dos documentos da Associação;

- III - Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - Elaborar todos e quaisquer relatórios da Diretoria.

Artigo 24 - São atribuições do 2º Secretário:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências e assumir a 1ª Secretaria, quando vaga.

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 26 - É atribuição do Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. As convocações dar-se-ão por meio de ofício interno, ou correspondência postal ou eletrônica.

§ 2º - O Conselho Fiscal delibera por maioria simples.

Artigo 28 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 29 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 30 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32 - À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- II – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III – Aprovar o regimento interno.
- IV- Deliberar sobre alterações do Estatuto nos termos do artigo 46.
- V- Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado, por mau procedimento no exercício de suas funções ou por outro motivo que os incompatibilizem com a Entidade nos termos do artigo 29.
- VI - Aprovar as contas.
- VII - Decidir sobre extinção/dissolução da Associação, nos termos do artigo 47 e 48.

Artigo 33 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 34 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: No caso do inciso III deste artigo, um associado em gozo de seus direitos será escolhido pelos signatários para convocar a Assembleia Geral, caso a Diretoria ou Conselho Fiscal deixem de fazê-lo, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do requerimento.

Artigo 35 - De 2 (dois) em 2 (dois) anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá e empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 36 - As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de presente, com exceção do disposto no parágrafo segundo do artigo 29 e do artigo 47 do estatuto.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita por Edital na Imprensa local, com pelo menos 7 (sete) dias de prazo entre a publicação do Edital e sua realização.

§ 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral, a mesma se realizará em segunda convocação uma hora após, com qualquer número de associados.



§ 3º - A primeira e a segunda convocação ocorrem em mesmo dia e local, o Edital constará somente o horário em que se inicia a primeira convocação e prevê a possibilidade de haver uma segunda convocação caso não seja obtido quorum suficiente.

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá com o voto da maioria absoluta.

Artigo 37 - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, constando no final de cada Ata a assinatura dos membros da Mesa e de 03 (três) associados designados pela Assembleia.

Parágrafo único: Todos os associados presentes assinarão obrigatoriamente o livro de presença.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 38 - Nas Assembleias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: O voto será secreto.

Artigo 39 - A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela mesa que dirigir a Assembleia e, em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 40 - A posse dos eleitos se dará de acordo com o artigo 32 deste estatuto, no primeiro dia útil do ano subsequente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DA CONTABILIDADE

Artigo 41 - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc. que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 42 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos através de:

- I – contribuição mensal dos associados;
- II – subvenções e auxílios de entidades;
- III – renda patrimonial



IV – rendas diversas.

Artigo 43 - As rendas, recursos e possíveis resultados financeiros, operacionais ou eventuais, inclusive doações a qualquer título, serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma.

Artigo 44 - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 45 - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 46 - Este Estatuto pode ser alterado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 48 - A Associação poderá ser dissolvida por acordo da Assembleia Geral de associados, especialmente convocada para esse fim e deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 49 - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing flourish.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 51 - A sede social e demais dependências não poderão ser cedidas para fins que não sejam aqueles estabelecidos neste Estatuto, exceto se autorizado pela Diretoria.

Artigo 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 53 - Os casos omissos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Piracicaba, 16 de novembro de 2016.



[Signature]
FABIANE RENATA FISCHER GOMES OLIVEIRA
PRESIDENTE

[Signature]
GABRIELA ARAUJO SANDRONI
OAB/SP 363522

2º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
R. São José, 490 - Centro - SP - Cep 13400-330 - Piracicaba - SP - Fone / Fax: (19) 3447-4494
Márcio Henrique Capello - Responsável pelo expediente

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de:
FABIANE RENATA FISCHER GOMES OLIVEIRA, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
Piracicaba/SP, 30/11/2016 - 12:08:19
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 5,35
MARIA IVETE BORTOLETO VILLALBA -
Etiqueta: 457385 Selos: AA 363717

QUALQUER EMENDA OU FALSURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE



**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00021267 em 17/11/2016, averbação microfilmada sob nº 00016216 em 05/12/2016, referente ao registro de nº 00000949. Registrador: R\$ 84,21, Estado: R\$ 23,90, Ipeesp: R\$ 12,37, Reg. Civil: R\$ 4,44, Trib. Justiça: R\$ 5,75, ISSQN: R\$ 1,67, MP: R\$ 4,06. Total: R\$ 136,40. Piracicaba, 5 de dezembro de 2016

[Signature]
Natália Luciana Corrêa Melo
Escrivente Autorizada

Jonio Rinaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa Melo - Escrevente Autorizada